



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5864/2013

“Dispõe sobre a declaração de inexistência de ato administrativo”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

- a) – Considerando que, em decorrência da Portaria nº 1.054/2008, de 19.12.08, aparentemente formal, concedeu-se licença sem vencimento ao servidor Juan Manoel Ponz Garcia, com início em 21/9/2009;*
- b) - Considerando que no procedimento administrativo nº 7.257/12, em que o referido servidor comunicou à Administração Municipal seu afastamento do cargo de servidor para concorrer às eleições majoritárias de 2.012, ao tempo em que requereu expedição de Portaria de seu afastamento;*
- c) – Considerando que, por inadvertência, o Departamento de Recursos Humanos fez juntar ao referido procedimento nº 7.257/12 reprodução de cópia simples da mencionada Portaria nº 1.054/2008 que, por isso, não traz a assinatura da autoridade competente e outras anotações, sendo assim considerado documento apócrifo;*
- d) – Considerando que, induzido pela aparência de legalidade formal da Portaria nº 1.054/2008, o Prefeito signatário deste Decreto fez publicar a Portaria nº 410/12, de 28/6/12, pela qual declarou revogada a Portaria 1.054/2008;*
- e) – Considerando, como posteriormente apurado pela Comissão que oficiou no procedimento administrativo nº 12.672/11, que a Portaria nº 1054/2008, de 19.12.08, não contém a assinatura da autoridade competente, mas tão somente à sua margem, a assinatura e respectivo carimbo do Secretário da Administração, do Secretário da Saúde e do Procurador Judicial da época, à guisa de “visto”, medida que não confere validade ao ato, como também não supre a falta de assinatura da autoridade competente para a prática do ato almejado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5864/2013

f) – considerando, por outro lado, o instrumento designado como “Portaria nº 1.053/2008”, de 19/12/2008, pela qual foi concedido ao então servidor Juan Manoel Ponz Garcia o afastamento do serviço por 90 dias;

g) – considerando a flagrante impropriedade de terminologia ali empregada, posto não se tratar de mero afastamento, mas de efetiva licença-prêmio;

h) - considerando que o instrumento administrativo referido não contém a assinatura da autoridade competente e assim sendo, não se reveste de legalidade enquanto ato administrativo a legitimar seu proveito, sendo por isso considerado apócrifo;

i) - Considerando ser visível que no corpo do instrumento em questão constam à margem meras assinaturas do Secretário de Administração, do Secretário da Saúde e do Procurador Judicial, da época, à guisa de “visto”, medidas essas que não suprem a falta de assinatura da autoridade competente para a prática do ato almejado;

j) - Considerando, ainda que assim não fosse, que os titulares dos cargos referidos na alínea anterior, não tinham mesmo legitimidade para conceder licença- prêmio a servidor, dado que se o fizessem feririam o princípio da reserva legal, tendo em vista que o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 76/2006 – o Estatuto do Servidor Público Municipal - então vigente, dispunha que:

“ A licença-prêmio será concedida pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Câmara, nas respectivas competências.”(gn)

não indo o indigitado instrumento assim publicado, além de mero e ineficaz simulacro de Portaria;

k) – Considerando que a Lei Orgânica do Município, a par disso, preceitua no art. 69, inciso VIII, competir privativamente ao Prefeito expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

l) – Considerando que o pleito encetado pelo então servidor Juan Manoel Ponz Garcia, afronta o disposto no art. 38, inciso II, da Constituição da República, posto que estava afastado do seu cargo de servidor efetivo e, nessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº **5864/2013**

circunstâncias, impossibilitado de peticionar com essa qualidade e, menos ainda, de em seguida deliberar como autoridade municipal em seu próprio benefício;

m) – considerando, que todo e qualquer instrumento administrativo despido da chancela autorizativa da autoridade competente, não se aperfeiçoa e, conseqüentemente, não produz nenhum efeito jurídico, mas, ao revés, induz a erro;

n) Considerando que as graves irregularidades que viciam as Portaria nº 1.053/2008 e 1.054/2008, só chegaram ao pleno conhecimento do Prefeito subscritor deste Decreto, com a apuração feita pela Comissão Processante, nomeada pelas Portarias nºs 400/2013, 426/2013 e 465/2013, no âmbito do procedimento administrativo nº 12.672/13;

o)- Considerando finalmente que a Administração Pública tem a faculdade de rever seus próprios atos, quando viciosos, na forma do disposto no art. 204 do vigente Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- São declarados inexistentes e de nenhum conteúdo jurídico-administrativo, não produzindo efeitos, as Portarias nº 1.053/2008, e 1.054/2008, ambas datadas de 19.12.2008.

Artigo 2º- Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de setembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito